

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA . . . . Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . . Cr\$ 0,60

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### SUMÁRIO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 15.608, de 26 de janeiro de 1946 (Retificações).

Decreto-lei n. 15.653, de 11 de fevereiro de 1946

Decreto n. 15.654, de 11 de fevereiro de 1946.

Decreto-lei n. 15.655, de 11 de fevereiro de 1946.

Decreto-lei n. 15.656, de 11 de fevereiro de 1946

Decreto-lei n. 15.657, de 11 de fevereiro de 1946

Decreto n. 15.658, de 11 de fevereiro de 1946

Decreto n. 15.659, de 11 de fevereiro de 1946

Decreto-lei n. 15.660, de 11 de fevereiro de 1946

Decreto-lei n. 15.661, de 11 de fevereiro de 1946

Educação e Saúde Pública — Decretos de 18 do corrente.

Viação e Obras Públicas — Decretos de 13 do corrente.

PALÁCIO DO GOVERNO — Atos — Processos despachados.

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretaria do Governo — Atos assinados pelo Secretário.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Requerimentos despachados — Despesa autorizada — Departamento de Serviço Social.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — Atos e Portarias do Secretário — Atos e Portarias do Diretor Geral — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Escola do Serviço Policial — Força Policial do Estado — Expediente.

SECRETARIA DA FAZENDA - Pagamentos autorizados — Extrato do despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Serviço do Pessoal — Diretoria Administrativa — Departamento da Receita — Expediente — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários — Departamento das Caixas Econômicas — Diretoria de Tomadas de Contas — Despachos — Instituto de Previdência.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria do Expediente — Ato — Requerimento despachado.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Atos e despachos do Secretário — Inspetoria de Serviço Público — Ato n. 1 (de 18 do corrente, do Diretor).

#### EDITAIS DO EXECUTIVO.

#### DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO

Decretos-leis ns. 344, 345 e 346 — Atos do Prefeito — Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos — Atos do Secretário — Secretaria das Finanças — Boletim Financeiro — Secretaria de Cultura e Higiene — Despachos — Editais.

#### BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

4.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO EXPEDIENTE.

#### INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

#### DECRETO-LEI N. 15.608, DE 26 DE JANEIRO DE 1946

Fixa percentagens devidas, na Secretaria da Fazenda, a funcionários incumbidos do Serviço de Cobrança Domiciliária.

#### RETIFICAÇÕES

No artigo 1.º — Onde se lê: — “Sobre importâncias superiores de Cr\$ 4.000,00 ..... 1 %.”

Leia-se: — “Sobre importâncias superiores a Cr\$ 4.000,00 ..... 1 %.”

No parágrafo único do artigo 1.º — Onde se lê: — “importância superior de Cr\$ 7.200, (sete mil e duzentos cruzeiros) anuais”.

Leia-se: — “importância superior a Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) anuais”.

#### DECRETO-LEI N. 15.653, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1946

Dispõe sobre reclassificação de cargo, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica reclassificado, nos termos do artigo 55, § 2.º, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, como Assistente Jurídico, classe L, da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro Geral um (1) cargo de Escriturário, classe G, da Parte Suplementar do mesmo Quadro, lotado na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, e ocupado em caráter efetivo pelo bacharel Moacyr Cunha Fonseca.

Parágrafo único — O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio apostillará o título do funcionário referido no Artigo 1.º, de acordo com o disposto neste Decreto-lei, e publicará a apostila no órgão oficial.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução deste Decreto-lei correrá por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
 Christiano Altenfelder Silva  
 Francisco Morato  
 Cassio Vidigal  
 Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
 A. Almeida Junior  
 A. Cintra Gordinho  
 Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Secretaria da Interventoria, aos 11 de fevereiro de 1946.

Cassiano Ricardo  
 Diretor Geral.

#### DECRETO N. 15.654, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1946

Dá ao Grupo Escolar de Severinia, no município de Olímpia, a denominação de “Grupo Escolar José Severino de Almeida”.

O DOUTOR JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e

considerando o desejo expresso pela população de Severinia, em representação ao Governo, de que seja dado ao Grupo Escolar daquele distrito o nome do cidadão José Severino de Almeida;

considerando que se pretende, assim, homenagear a memória do fundador de Severinia;

considerando que, através de longa vida dedicada ao trabalho honesto, José Severino de Almeida se impôs à

estima de seus concidadãos, havendo prestado relevantes serviços ao município de Olímpia e, especialmente, ao distrito de Severinia;

considerando que a solicitação se enquadra nas disposições do Decreto-Lei n. 15.254, de 4 de dezembro de 1945;

#### DECRETA:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Severinia, no município de Olímpia, passa a denominar-se “Grupo Escolar José Severino de Almeida”.

Artigo 2.º — O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
 A. Almeida Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de fevereiro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 15.655, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1946

Reestrutura a carreira de veterinário e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica reestruturada de acordo com a tabela anexa a carreira de veterinário da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos da carreira referida no artigo anterior ficarão enquadrados na carreira reestruturada por este decreto-lei na seguinte conformidade:

a) — os ocupantes de cargos da classe M passam a pertencer à classe O;

b) — Os ocupantes de cargos da classe L e os da classe K, que vinham percebendo o suplemento de Cr\$ 100,90 (cem cruzeiros) mensais, de acordo com o disposto o artigo 4.º do decreto-lei n. 13.828, de 24 de janeiro de 1944, passam a ocupar cargos da classe N;

c) — os demais ocupantes de cargos da classe K passam à classe M;

d) — Os ocupantes de cargos da classe J passam a ocupar cargos da classe L; e

e) — os ocupantes de cargos da classe I e H passam a ocupar cargos da classe K.

§ 1.º — Mantida a lotação dos cargos de carreira de Veterinário atualmente ocupados, o Governo relatará os demais cargos, de acordo com o artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

§ 2.º — Os títulos dos funcionários que tiverem sua situação alterada por este decreto-lei serão apostillados pelos respectivos Secretários de Estado, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 3.º — A antiguidade de classe dos funcionários que tiverem seus vencimentos elevados por força deste decreto-lei será contada a partir da data em que entraram em exercício na classe a que pertenciam, antes de processada a reestruturação da carreira.

Artigo 4.º — A partir da data da vigência deste decreto-lei fica suprimido para os funcionários integrantes da carreira de Veterinário ora reestruturada o abono concedido pelo decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta da dotação 0201-8090 — item 015, do orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

#### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENCUCI

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator secretário efetivo:

JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de fevereiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Christiano Altenfelder Silva

Francisco Morato

Cassio Vidigal

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

A. Cintra Gordinho

A. Almeida Junior

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de fevereiro de 1946.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

#### TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N. 15.655, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1946

N. de cargos	Carreira	Classe
7	Veterinário	O
12	Veterinário	N
17	Veterinário	M
30	Veterinário	L
68	Veterinário	K

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

#### DECRETO-LEI N. 15.656, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1946

— Autoriza a avocação dos serviços de águas e esgotos do Município de Santo André e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a avocar os serviços de águas e esgotos do Município de Santo André, podendo adjudicar a terceiros a sua exploração por via de concessão e mediante concorrência pública a ser aberta pela Secretaria da Viação e Obras Públicas durante um prazo nunca inferior a 180 dias.

Parágrafo único — A avocação será precedida de decreto em o qual deverão ser estabelecidas, dentro outras condições, a juízo do mesmo Governo, a de se tornar inoperante dita providência em o caso de não ser aceita nenhuma proposta das que, porventura, foram apresentadas na concorrência pública acima referida.

Artigo 2.º — No processo de concorrência pública para a adjudicação de que cuida o artigo anterior, deverão ser incluídas, além de cláusula de privilégio de exploração dos serviços até 30 anos em benefício do concorrente a ser aceito, outras condições